

PARECER N.º 128

Senhores Senadores.—A vossa comissão de instrução julga que deveis aprovar a proposta n.º 118-B, vinda da Câmara dos Deputados.

Senado, em 17 de Abril de 1912.

Faustino da Fonseca.
Silva Barreto.
Ladislau Piçarra.
José Miranda do Vale.
Sousa Júnior.

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças acha bem fundamentado o requerimento do professor Arsénio de Mascarenhas, que originou o projecto de lei da comissão de instrução da Câmara dos Deputados, de que proveio a proposta de lei 118-B. É, portanto, esta comissão de parecer que essa proposta merece a aprovação do Senado.

Sala das sessões da comissão, em 24 de Abril de 1912.

Tomás Cabreira.
Alfredo Botelho de Sousa.
José Nunes da Mata.
Inácio de Magalhães Basto.
Peres Rodrigues.

N.º 118-B

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o professor Arsénio Augusto Tórres de Mascarenhas, dos liceus central Passos Manuel e nacional Maria Pia, ambos de Lisboa, a exercer o magistério apenas neste último liceu, mas com os vencimen-

tos e regalias que competem aos professores dos liceus centrais.

§ único. Fica, portanto, êste professor exonerado para todos os efeitos, incluindo os da aposentação, do lugar que tem exercido no liceu central Passos Manuel.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 13 de Abril de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

N.º 106

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária foi presente o requerimento de Arsénio Augusto Tórres de Mascarenhas, professor dos Liceus Central Passos Manuel e Nacional Maria Pia, ambos desta cidade, pedindo que lhe seja concedido fazer serviço apenas neste último liceu mas com os vencimentos e os demais direitos inerentes ao lugar que tem no Liceu Passos Manuel.

Das informações colhidas nas estações oficiais averiguamos que o suplicante tem como professor do Liceu Passos Manuel os vencimentos de 600\$000 réis de categoria e 200\$000 réis de exercício e pelo Liceu Maria Pia o vencimento único de 400\$000 réis, ou, pelos dois 1:200\$000 réis. Foi o requerente nomeado professor interino do Co-

légio Militar por portaria de 15 de Outubro de 1873, publicada na *Ordem do Exército* n.º 39 de 20 do mesmo mês; por decreto de 31 de Janeiro de 1887, publicado na *Ordem do Exército* n.º 3, de 5 de Fevereiro do referido ano, foi provido vitaliciamente no 3.º grupo—geografia, história e filosofia—do mesmo colégio e por decreto de 10 de Novembro de 1887, publicado no *Diário do Governo* de 14 do mesmo mês, foi transferido para idêntico grupo do Liceu Central de Lisboa, com todos os direitos e vantagens de que gozava no Colégio Militar. Por decreto de 31 de Janeiro de 1906, publicado no *Diário do Governo* de 23 de Fevereiro do mesmo ano, a antiga escola do ensino secundário criada pela Câmara Municipal de Lisboa em 1885 com a designação da Escola Maria Pia

foi convertida em Liceu Nacional para o sexo feminino e o professor Arsénio Mascarenhas, que já exercia o ensino na referida escola desde 1886, foi colocado como professor efectivo e vitalício do novo liceu.

Com 38 anos, pois, de exercício do magistério e 64 anos de idade, com serviços incontestáveis à instrução nacional não só na regência das suas cadeiras como ainda pela publicação de compêndios, que tem sido e continuam sendo adoptados, com proveito para os alunos, nas nossas escolas secundárias, podia o suplicante acolher-se à situação mais cômoda da aposentação com a pensão anual de 1:000\$000 réis — soma do vencimento de categoria do Liceu Passos Manuel e dos 400\$000 réis do Liceu Maria Pia — só por si de maior gravame para o Tesouro do que o que resulta do deferimento da sua pretensão. Mas esse gravame seria ainda superior porque devemos considerar que essa aposentação acarretaria necessariamente a nomeação de dois professores, o que elevaria o encargo para o Estado à quantia de 2:200\$000 réis anuais enquanto o requerente vivo fôsse. Deferindo-se a pretensão do requerente, isto é, permitindo-se-lhe que de futuro só preste serviço no Liceu Maria Pia, recebendo o ordenado de professor de liceu central, o encargo para o Estado subirá apenas a 1:600\$000 réis anuais, pela nomeação dum professor para o Liceu Passos Manuel, devendo atender-se ainda a que, neste caso, a sua pensão de aposentação, quando a obtiver, será apenas de 600\$000 réis.

Por tudo isto, atendendo aos serviços prestados pelo

requerente à causa da instrução, considerando que a sua idade e depois de tantos anos de serviço se dá a absoluta impossibilidade de continuar na acumulação dos dois lugares que lhe acarretam a exorbitância de 28 horas de aulas por semana, considerando que o requerente tam dedicado é ao ensino e tam desinteressado que prefere continuar no exercício do magistério a gozar desde já dos benefícios mais remuneradores da aposentação, e ponderando ainda que nada há que justifique que os professores do Liceu Maria Pia tenham tam exíguos vencimentos e que se torna de inadiável necessidade equipará-los aos dos outros liceus; a vossa comissão de instrução primária e secundária sendo de parecer que deve ser deferida a pretensão do professor Arsénio Augusto Tôrres de Mascarenhas tem a honra de propor à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o professor Arsénio Augusto Tôrres de Mascarenhas, dos liceus central Passos Manuel e Nacional Maria Pia, ambos de Lisboa, a exercer o magistério apenas neste último liceu, mas com os vencimentos e regalias que competem aos professores dos liceus centrais.

§ único. Fica portanto este professor exonerado para todos os efeitos, incluindo os da aposentação, do lugar que tem exercido no Liceu Central Passos Manuel.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de instrução primária e secundária em 10 de Janeiro de 1912.

António José Lourinho.

Angelo Vaz.

Pádua Correia.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.

Baltasar de Almeida Teixeira, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças tendo analisado o requerimento de Arsénio Augusto Tôrres de Mascarenhas, professor dos Liceus Passos Manuel e Maria Pia, e o parecer da respectiva comissão de ins-

trução primária, entende que êle deve merecer a vossa aprovação pelas razões económicas, de justiça, e pedagógicas que o dito parecer torna bem salientes.

Sala da comissão de finanças, em 22 de Fevereiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

Tomé de Barros Queiroz.

Alvaro de Castro.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Aquiles Gonçalves.

Senhores Deputados.— Arsénio Augusto Tôrres de Mascarenhas, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, é professor efectivo do Liceu Central de Passos Manuel, pelo qual recebe o ordenado de categoria na importância de 600\$000 réis anuais com a respectiva gratificação de exercício; e é também professor efectivo do Liceu nacional Maria Pia, pelo qual recebe apenas o ordenado de 400\$000 réis sem gratificação de exercício; e não podendo continuar a acumular aqueles dois cargos, pretende que lhe seja concedido exercer o magistério só no Liceu Maria Pia, mas com os vencimentos e os demais direitos que tem no Liceu Passos Manuel.

Esta pretensão baseia-se nas seguintes razões:

1.ª Ao suplicante impõe-se a necessidade de abandonar o serviço em um dos liceus, porque as 28 lições semanais obrigatórias dos dois liceus demandam trabalho demasiado, violento e fatigante para a idade e estado físico do mesmo suplicante.

2.ª Este prefere o Liceu Maria Pia que funciona em um edificio confortável, porque não pode de modo algum continuar a prestar serviço no Liceu Passos Manuel, que se acha instalado em um edificio húmido e frigidissimo, e portanto de péssimas condições higiénicas, conforme a opinião dos médicos que estão tratando o suplicante duma

pertinaz doença dos órgãos respiratórios, ali adquirida há meses, a qual, agravada por diversas recaídas, ainda não pôde ser completamente debelada.

3.^a O suplicante tem 64 anos de idade e 38 anos de serviço activo no ensino secundário official, havendo sempre cumprido os seus deveres profissionais com zêlo e dedicação.

4.^a O suplicante opta pelo Liceu Maria Pia porque se encontra numa situação difficil e penosíssima, visto que teimar em ir exercer o seu cargo no Liceu Passos Manuel é pôr em grave e manifesto perigo a sua saúde e a sua vida, como está demonstrado pelas diversas tentativas, para êsse fim realizadas.

5.^a Seria, porém, além de injusto, absurdo e deprimente que o suplicante depois de 38 anos de serviço perdesse os seus direitos adquiridos e ficasse reduzido ao venci-

mento de 400\$000 réis anuais no Liceu Maria Pia com o mesmo trabalho e responsabilidades que tem no Liceu Passos Manuel.

6.^a É certo que ao suplicante resta por último o direito de se aposentar, mas com a aposentação dêste funcionário os interesses do Estado são mais prejudicados do que concedendo-se-lhe o que êle pretende, circunstância aliás muito digna de ser ponderada.

7.^a O suplicante deseja trabalhar em condições moderadas e ainda pode prestar serviço útil no ensino, o que no caso presente importa uma economia para o Estado.

Por todas estas razões o suplicante requiere a V. Ex.^{as} se dignem dar deferimento à pretensão dêle, como é de justiça.

Saúde e Fraternidade. — *Arsénio Augusto Tôrres de Mascarenhas.*

